



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI N° 1.569/2025

INSTITUI A SEMANA DO TRABALHO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Inconfidentes, a Semana do Trabalho, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de maio (Dia do Trabalhador).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se “semana que compreender o dia 1º de maio” o período de segunda-feira a domingo em que esteja inserido o referido dia.

Art. 2º A Semana do Trabalho tem por objetivos:

I – promover a educação para o trabalho, difundindo valores de cidadania, ética e responsabilidade social;

II – oferecer oportunidades de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – facilitar a inserção e a recolocação dos munícipes no mercado de trabalho;

IV – valorizar os trabalhadores de Inconfidentes, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento local;

V – fomentar o lazer, a cultura e o esporte como instrumentos de integração e qualidade de vida.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão promovidas pela Administração Pública Municipal, por meio dos Departamentos de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, podendo contar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

colaboração de escolas, instituições religiosas, associações comunitárias, universidades e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As atividades da Semana do Trabalho poderão incluir, entre outras:

I – palestras, oficinas, minicursos e mesas-redondas sobre formação profissional, direitos trabalhistas e empreendedorismo;

II – mutirão para elaboração, revisão e formatação de currículos, bem como orientação para entrevistas de emprego;

III – divulgação de vagas de trabalho, estágios e programas de aprendizagem, em cooperação com empresas, agências de emprego e órgãos públicos;

IV – atividades recreativas, culturais e esportivas, destacando-se o Torneio de Futebol Society dos Trabalhadores de Inconfidentes;

V – exposições, feiras de serviços e demonstrações de tecnologias voltadas à inovação no mercado de trabalho.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão executadas preferencialmente com o apoio de parcerias, voluntariado e a realocação de recursos humanos e materiais já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 23 de junho de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal